

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 001/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF E A ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS/DF, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº **08.302.402/0001-52**, sediado no SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 – Brasília/DF, neste ato representado pela Senhora **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.051.472 SSP/DF e do CPF nº 563.941.361-15, na qualidade de Diretora-Presidente, e a empresa **ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº **01.715.970/0001-36**, com sede no endereço SHTN Trecho 1, Conjunto 2, Bloco H parte 1, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.800-200, neste ato representado por **EMMANUEL SARKIS**, portador da Carteira de Identidade nº **2.520.061 SSP/DF** e inscrito no CPF sob o nº **003.971.251-60**, na qualidade de Sócio-Administrador resolvem celebrar o presente aditivo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 001/2022**.

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao Termo Aditivo, sujeitando-se às normas disciplinares da [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), e a [Lei 8.666 de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, em conformidade com o art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, alínea "a" da [Lei Geral de Licitações](#) e Cláusula Quarta do Contrato, tem por objeto:

1.1.1. Alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR para registrar de forma individualizada cada despesa relacionada ao Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 001/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A estimativa de custos do contrato para o período de vigência é no montante total de R\$ 16.216.574,52 (dezesseis milhões, duzentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que o montante de R\$ 3.769.121,58 (três milhões, setecentos e sessenta e nove mil cento e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) deverá ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 \(LOA 2023\)](#), compatível com a [Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 \(LDO 2023\)](#), bem como com a [Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 \(PPA 2020-2023\)](#), enquanto a parcela remanescente no valor de R\$ 12.447.452,94 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) será custeada à conta de dotações orçamentárias a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.1.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 275.013,23 (duzentos e setenta e cinco mil treze reais e vinte e três centavos).

4.1.2. As despesas ordinárias de condomínio e demais encargos da locação incidentes sobre o imóvel, tais como água e esgoto, energia elétrica e tributos, cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

4.1.2.1. A estimativa de custos mensais referentes à taxa de condomínio perfaz o valor de R\$ 52.494,08 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito centavos).

4.1.2.2. A estimativa de custos mensais referentes à energia elétrica dos espaços localizados no S-01 e S-05 perfaz o valor de R\$ 1.702,26 (um mil setecentos e dois reais e vinte e seis centavos).

4.1.2.3. A estimativa de custos mensais referentes à água e esgoto dos espaços localizados no S-01 e S-05 perfaz o valor de R\$ 345,13 (trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

4.1.2.4. A estimativa de custos anuais referente à taxa de ocupação de solo e IPTU/TLP perfaz o valor total de R\$ 88.409,25 (oitenta e oito mil quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

4.1.2.4. A estimativa de custos anuais referente à taxa de concessão de direito real de uso perfaz o valor total de R\$ 11.077,98 (onze mil setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

#	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR PARA 12 MESES	VALOR PARA 48 MESES
1	Aluguel	R\$ 275.013,23	R\$ 3.300.158,76	R\$ 13.200.635,04
2	Condomínio	R\$ 52.494,08	R\$ 629.928,96	R\$ 2.519.715,84
3	Consumo de Energia (rateio referente ao S-01 e S-05)	R\$ 1.702,26	R\$ 20.427,12	R\$ 81.708,48
4	Consumo de Água (rateio referente ao S-01 e S-05)	R\$ 345,13	R\$ 4.141,56	R\$ 16.566,24
5	IPTU/TLP	-	R\$ 88.409,25	R\$ 353.435,75
6	Taxa de Concessão de Direito Real de Uso	-	R\$ 11.077,98	R\$ 44.311,92
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 329.554,70	R\$ 4.054.143,63	R\$ 16.216.574,52

4.2. Será admitido o reajuste do valor do ALUGUEL, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º do [Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016](#).

4.2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão, à conta dos recursos consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da [Lei nº. 3.831 de 14 de março de 2006](#).

4.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3. Será admitido o reajuste dos valores do condomínio, com base em assembleia geral e disposto na convenção de condomínio.

4.4. Será admitido o reajuste dos demais valores contratuais, mediante reajustes tarifários das concessionárias ou mediante reajuste legal."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão, à conta dos recursos consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da [Lei nº. 3.831 de 14 de março de 2006](#).

I – Unidade Orçamentária: **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal**

II – Programa de Trabalho: **10.122.8203.8517.0056**

III – Natureza da Despesa: **33.90.39**

IV – Fonte de Recursos: **220**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 001/2022, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Diretora-Presidente do INAS/DF

EMMANUEL SARKIS
Estrutural Empreendimentos LTDA



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL SARKIS, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal- INAS/DF**, em 27/07/2023, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116019355** código CRC= **F40D9582**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

(61) 3312-5391